

Of.CMCH 01/2021

Chapecó, 04 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Considerando as atribuições dadas ao Sindicato pelo Art. 8º, III, VI da Constituição Federal:

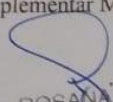
Art.8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

Considerando a injustiça contra os Servidores Municipais praticada pelo Art.1º da Lei Complementar Nº 699, de 15 de dezembro de 2020:

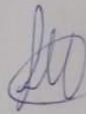
Art.1º - Excepcionalmente, para o exercício de 2021, os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, dos ocupantes de funções e empregos públicos, dos estagiários, o subsídio dos agentes políticos, os proventos dos inativos e pensionistas, terão revisão geral em 01 de janeiro de 2021, em percentual correspondente a 0,00% (zero vírgula zero zero por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, tendo em vista a vedação contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os benefícios previdenciários não abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, também sofrerão a incidência da vedação contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Considerando que a não reposição da inflação de 2020 nos salários dos Servidores Municipais de 2021 e que o "reajuste zero" em janeiro de 2021 é uma afronta ao Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e ao Art. 37 da Lei Complementar Municipal Nº 132/2001;


ROSANA PEREIRA
Gabinete do Prefeito

04-01-21



Considerando que a Lei Complementar Federal Nº 173, de 27 de maio de 2020, não proíbe a reposição da inflação na revisão geral anual estabelecida pelo Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal - entendimento reconhecido pela procuradora adjunta da Câmara de Vereadores, Caroline Hoffman, na Sessão do dia 11 de dezembro, se respeitado o poder de iniciativa exclusivo do prefeito;

Considerando que o §6º do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ao dispensar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), considera a reposição da inflação na revisão geral anual como "Despesa Obrigatória de Caráter Continuado" e não como uma "Nova Despesa Obrigatória de Caráter Continuado";

Art. 17 - §6º - O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição;
Art. 16 - I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

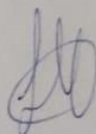
Considerando que vários Municípios estão concedendo a reposição da inflação na revisão geral anual dentro do período da vigência da LC 173/2020;

Considerando que a Despesa Total de Pessoal no segundo quadrimestre de 2020 estava em 43% da Receita Corrente Líquida, fato que indica que o Município não apresenta incapacidade financeira para a devida reposição da inflação;

Considerando que nos últimos 31 anos, desde de 1989, o Município de Chapecó sempre cumpriu a revisão geral anual do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com um reajuste de, no mínimo, a reposição da inflação do ano anterior;

Considerando que o salário dos Servidores Municipais em sua maioria são modestos e gastos na sobrevivência do/a trabalhador/a e sua família, não tendo condições de suportar ao longo desse ano as perdas inflacionárias do ano passado e acumular 24 meses de perda do poder aquisitivo do salário estabelecido ao longo de dezenas de anos pelo próprio Município;

Solicitamos que Vossa Excelência, dentro do poder de iniciativa exclusivo do Chefe do Poder Executivo, encaminhe à Câmara de Vereadores, ainda neste mês, um Projeto de Lei Complementar para dar nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar Nº 699, de 15 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:



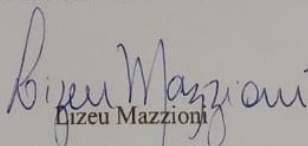
“Art.1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, dos ocupantes de funções e empregos públicos, dos estagiários, o subsídio dos agentes políticos, os proventos dos inativos e pensionistas, inclusive os benefícios previdenciários não abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, terão revisão geral em 01 de janeiro de 2021, em percentual correspondente a 100% (cento por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, tendo em vista a revisão geral anual da remuneração que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 37 da Lei Complementar Municipal Nº 132/2001.”

Considerando o Inciso III do §1º do Art. 9º-A da Lei 11.350/2006, pela redação dada pela Lei 13.708/2018;

Solicitamos que no Projeto de Lei Complementar a ser enviado à Câmara de Vereadores seja acrescentado mais um artigo para fixar, em 01 de janeiro de 2021, em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias – que é o novo valor do Piso Nacional das categorias.

Considerando a necessária relação institucional entre este Sindicato representativo da categoria dos Servidores Municipais e o Governo Municipal, solicitamos uma reunião com Vossa Excelência para conversarmos sobre a referida relação institucional e também iniciarmos as conversas sobre as questões mais urgentes das atividades dos Servidores Municipais nesse cenário de continuidade da pandemia.

Atenciosamente,


Rizeu Mazzioni

Presidente da Coordenação Municipal de Chapecó do SITESPM-CHR
Presidente da Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina - FETRAM

Exmo Sr.

João Rodrigues

Prefeito Municipal de Chapecó